EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº. 063/2026.

Processo Administrativo nº. 063/2026.

Pregão Eletrônico nº. 043/2026.

Torna- se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Fernão, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, sediada na Rua José Bonifácio, nº. 106, Bairro Centro, Fernão/SP, CEP: 17.460-013, na cidade de Fernão, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, o Senhor **Eber Rogério Assis**, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Maior desconto por Lote**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto nº 1.358, de 27 de agosto de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1.137 de 22 de abril de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

DATA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2026.

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 08h30min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

LOCAL: http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/ (Portal de Compras)

Pregoeiro (a): Micheli Pin dos Santos Vicencette.

Recebimento das Propostas:	
Início	**Término**
Data/Horário	**Data/Horário**
17/11/2026 - 08h00min	**01/12/2026 – 08h00min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito na Rua José Bonifácio, nº 106 – Centro – Fernão – SP, pelo Telefone (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / 99849-7513 / 99792-7312, ou pelo e-mail: licitacao@fernao.sp.gov.br.

Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras: https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

Compõe o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Formulário Padrão Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Modelo Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Declaração de atendimento à Portaria CAT n°. 162/2008;

Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos e Condições do Edital;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não possui vínculo;

Anexo X – Modelo de Declaração Bancária

Anexo XI – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

Anexo XII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo XIII – Minuta do Termo de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z,** independente de quantidades e valores por solicitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, até as quantidades constantes nos anexos I – Termo de Referência e II – Formulário Padrão de Proposta, participação ampla, de acordo com o Edital.

2.2. **A licitação será realizada com julgamento por Lote**, observadas a composição dos itens, as especificações técnicas e os quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, cadastramento e a abertura de proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica, que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras do Município **https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/.**

4.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (devendo ser observada a Súmula 51 do TCE – SP);

b) Que não atendam as condições do edital e seus anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação (Devendo ser observada a Súmula 50 do TCE-SP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.);

e) Consórcios, apresentados na forma de consórcios (pessoas jurídicas reunidas na forma de consórcio), agrupamentos, associações ou parcerias;

f) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

h) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

l) Agente público do órgão ou entidade licitante;

m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

n) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

o) O impedimento de que trata o item 4.3., subitem 'a' à 'l', será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

p) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

q) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

r) O disposto nos item 4.3, "p", não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

s) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

t) Empresa da qual participe, a qualquer título, servidor ou empregado público do Município, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

u) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

v) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante descredenciado;

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO(A):

5.1. Caberá ao pregoeiro (a), em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de

habilitação, documentos complementares e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - diligenciar sobre atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, e documentos complementares que estejam ausentes;

IX -indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Fernão, no sítio **https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/**; por meio de solicitação de senha de acesso.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado, **conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio

https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/; opção "Chave de Identificação" e "senha", observando data e horário limite estabelecidos.

7.2. As propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/ até a data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital ou conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a) por meio de chat.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a)no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o(a) Pregoeiro(a)designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/; que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.8. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do Portal de Compras https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, poderá ser esclarecida através do telefone (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / (14) 99849-7513 / 99792-7312, ou pelo e-mail: licitacao@fernao.sp.gov.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e documentos complementares exigidos no edital, proposta assinada, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Percentual de desconto ofertado para cada item, aplicado sobre os preços de referência definidos no Termo de Referência, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital;

9.1.2. Marca e/ou fabricante do medicamento, quando aplicável;

9.1.3. Descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo as informações necessárias à identificação do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, embalagem e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou informação sobre sua isenção, quando cabível.

9.2. Para elaboração da proposta deverá ser considerado apenas duas casas decimais.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos medicamentos.

9.5. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O percentual de desconto deverá ser ofertado por lote, observando-se o critério de julgamento pelo maior desconto por item, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. O valor máximo admitido pela administração para o objeto a ser contratado não poderá ser superior ao valor informado pelo licitante.

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre os valores de referência da Tabela da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CEMED, disponibilizada pela ANVISA, conforme regras do sistema eletrônico.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,1% (um décimo por cento).**

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a)aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto sobre os valores de referência dos procedimentos constantes da Tabela da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CEMED, disponibilizada pela ANVISA, observadas a competência e as regras expressamente definidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada

pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.28.2. Empresas brasileiras;

10.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia noPaís;

10.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados que poderão ser enviados via sistema e/ou e-mail.

10.32. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.32.1. Contiver vícios insanáveis;

10.32.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas noTermo de Referência;

10.32.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.32.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.32.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.32.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.33. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, prevalecendo o valor indicado por extenso na proposta inicial.

10.34. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.35. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.36. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e ainda a observâncias às exigências editalícias.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverão estar inclusos no portal da Prefeitura Municipal.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (Apresentação da cópia acompanhada do original para análise do Pregoeiro, ou digital).

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, conforme diligência do (a) pregoeiro (a), sob pena de inabilitação.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Ressalvada as empresas cadastradas, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação deverá apresentar o seguinte:

12.13.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.13.2. No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;

12.13.3. Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.13.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.13.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.14. REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação deverá apresentar o seguinte:

12.14.1. Prova de Inscrição no C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Ministério da Fazenda);

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame ou outra prova equivalente, na forma da lei;

12.14.4. Certidões de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Regularidade Previdenciária "INSS";

12.14.6. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.15.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial poderá participar do certame, desde que apresentada a certidão positiva com efeitos negativos, conforme previsão da Súmula nº. 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Se O licitante não for sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente. Em caso de certidão positiva, a empresa licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

12.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

12.16.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior ou atual de medicamentos, em características compatíveis com o objeto desta licitação.

12.16.2. Para comprovação da regularidade sanitária, a licitante deverá apresentar, conforme as atividades desenvolvidas e os medicamentos abrangidos pela contratação, os seguintes documentos, quando legalmente exigíveis:

12.16.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, para as atividades relacionadas a medicamentos, quando exigida pela legislação sanitária;

12.16.2.2. Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA, quando o fornecimento envolver medicamentos sujeitos a controle especial que exijam essa autorização, conforme a legislação vigente;

12.16.2.3. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades exercidas pela licitante, quando exigível;

12.16.2.4. Alvará de funcionamento ou documento equivalente, expedido pela autoridade competente, quando exigido para o exercício da atividade.

12.16.5. A licitante deverá observar os requisitos sanitários aplicáveis ao armazenamento, à distribuição e ao transporte dos medicamentos, de acordo com as atividades efetivamente realizadas e com a legislação vigente.

12.16.6. Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia do exercício vigente, e que contemple o responsável técnico vinculado a empresa.

12.16.6. Caso o transporte dos medicamentos seja realizado diretamente pela contratada, deverão ser observadas as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao controle de temperatura, quando necessário.

12.16.7. Caso o transporte não seja realizado pela empresa, deverá ser apresentados os seguintes documentos:

12.16.7.1. Consulta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Funcionamento de empresa para transporte);

12.16.7.2. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades exercidas;

12.16.7.3. Contrato de prestação de serviços da licitante com a transportadora;

12.16.8. Os medicamentos fornecidos deverão atender aos requisitos técnicos e sanitários previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das embalagens, identificação, prazo de validade, condições de conservação e demais exigências da legislação sanitária aplicável.

12.16.9. Os medicamentos deverão atender às especificações estabelecidas na autorização de fornecimento, considerando, conforme aplicável:

a) Denominação Comum Brasileira – DCB;

b) princípio ativo;

c) concentração;

d) forma farmacêutica;

e) via de administração;

f) apresentação e conteúdo da embalagem;

g) unidade de fornecimento;

h) requisitos de conservação;

i) registro sanitário ou comprovação de regularidade perante a ANVISA, quando exigíveis;

j) demais características necessárias à correta identificação e utilização do produto.

12.16.10. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, documentos e informações necessários à verificação da regularidade dos medicamentos fornecidos e do cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis, respeitados os limites da legislação vigente.

12.17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.17.1. Declaração de concordância com os termos e condições do Edital;

12.17.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo anexo, intitulado Declaração de Habilitação.
12.17.3. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo;

12.17.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.17.5. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.17.6. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando que a empresa atende as exigências da Portaria CAT nº 162/2008 de 29/12/2008, modelo em anexo.

12.17.7. Declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizarou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, anão ser por força de obrigação sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

12.17.8. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital delicitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

12.17.9. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando: conta bancária, em nome da empresa, onde a Prefeitura efetuará os pagamentos por meio de deposito mediante cheque nominativo e/ou ordem bancária – Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED); telefone, fax e e-mail, para fins de comunicação; se responsabilizando por informar quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social. Modelo em anexo;

12.17.10. A falsidade das declarações de que trata os itens 12.17.1 a 12.17.9., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.17.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.17.13. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.17.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

12.17.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.17.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.17.17. O (a) Pregoeiro (a), poderá diligenciar sobre atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como solicitar documentos que julgar necessários para a comprovação da habilitação do licitante vencedor.

12.17.18. Os documentos exigidos para habilitação que por inconsistência do portal de compras do município, poderão ser solicitados, em formato digital, durante a sessão, devendo o mesmo ser atendido e enviado através do chat, desde que seja sanável para requisito de habilitação.

12.17.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.17.20. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.17.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.17.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17.24. Deverá ser apresentada SOMENTE pela licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato:

12.17.24.1. O certificado emitido através módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral", do responsável/representante legal da Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Ainterposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.1.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.1.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.1.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.1.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http:// www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrados e enviados a, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do senhor Prefeito Municipal, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência da contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (artigo 84, da Lei Federal nº. 14.133/21), sendo que eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços obedecerá ao disposto no artigo 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento provisório dar-se-á em até 7 (sete) dias após o recebimento dos produtos e o recebimento definitivo será em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório.

18.2. Demais critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e/ou Minuta da ata de Registro de Preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contatada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Minuta da Ata de Registro de Preços.

20. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

20.1. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, devendo estar acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, desde que devidamente atestada e cumpridas as condições para liquidação da despesa.

20.2. Demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo a este Edital.

20.3. Os medicamentos fornecidos deverão ser faturados com valores unitários e totais expressos em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, **não sendo admitida a utilização de casas decimais adicionais** nos documentos fiscais, devendo os valores faturados corresponder aos preços registrados na tabela CMED e com o percentual de desconto obtido no certame devidamente aplicado.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.6. Deixar de apresentar amostra; ou

21.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.11. Fraudar a licitação

21.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.2.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. Advertência;

21.3.1. Multa;

21.3.2. Impedimento de licitar e contratar; e

21.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.5. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.6. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 15 % incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dia súteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.3, 21.1.4 e 21.1.5, a multa será de 10%do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8, 21.1.9 e 21.1.10, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.3, 21.1.4 e 21.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8, 21.1.9 e 21.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.3, 21.1.4 e 21.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até **25/11/2026.**

22.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: licitacao@fernao.sp.gov.br e prefeitura@fernao.sp.gov.br, ou ainda presencialmente no setor de protocolos do Paço Municipal, sito a rua José Bonifácio nº. 106, centro, Fernão, Estado de São Paulo das 8h00min às 11h30 min e das 13h00min às 16h30min.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. Os licitantes assumem e concordam com o Decreto Municipal nº. 1512/2023 de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996, artigo 64, Instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº1.234 de 2012 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145 de 26 de junho de 2023.

23.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na íntegra, no endereço eletrônico www.fernao.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua José Bonifácio nº. 106, CEP: 17.460-013, Centro, Fernão/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Fernão, 13 de novembro de 2026.

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos de "A a Z"**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fernão/SP, abrangendo medicamentos não contemplados na grade padronizada municipal, medicamentos destinados a demandas específicas e individuais e, excepcionalmente, medicamentos já padronizados cuja aquisição complentar esteja devidamente justificada e autorizada.

1.2. A contratação tem por finalidade complementar os procedimentos ordinários de aquisição dos medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, permitindo o atendimento de necessidades assistenciais que não possam ser adequadamente supridas pela contratação regular, observadas as responsabilidades dos entes públicos, os programas oficiais de asistência farmacêutica e a legislação aplicável.

1.3. O objeto compreeende medicamentos de diferentes princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e fabricantes, observadas as especificações técnicas e sanitárias pertinentes a cada produto.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de autorização formal de fornecimento, respeitados os quantitativos registrados, os preços contratados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

1.5. A contratação não implica obrigação de aquisição dos quantitativos estimados, ficando cada aquisição condicionada à existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada e autorizada.

1.6. A relação estimativa dos medicamentos, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os referenciais de preços e os demais elementos necessários à formulação das propostas integrarão os anexos do edital, conforme a metodologia de contratação definida pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a integralidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada à população de Fernão/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O Município possui contratação específica destinada ao fornecimento dos medicamentos integrantes da grade padronizada municipal. Entretanto, a experiência administrativa demonstra que essa aquisição, embora essencial para o abastecimento regular, não contempla

integralmente todas as necessidades medicamentosas que podem surgir durante o período de contratação.

2.3. Existem camadas relacionadas a tratamentos individualizados, alterações de conduta terapêutica, medicamentos não incorporados à REMUME, necessidades de apresentações ou concentrações específicas, situações clínicas excepcionais e determinações judiciais ou administrativas formalizadas, cuja ocorrência não pode ser integralmente prevista no planejamento inicial.

2.4. A indisponibilidade de medicamentos pode ocasionar interupção de tratamentos, agravamento de condições clínicas, prejuízos aos usuários e necessidade de adoção de medidas administrativas urgentes. A contratação busca estabelecer instrumento complementar que permita atender a essas situações com maior previsibilidade, controle e segurança.

2.5. A necessidade da contratação també ocorre das ocorrências identificadas na execução da Ata de Registro de Preços nº 061/2025, vinculada ao Processo nº 013/2025 e ao Pregão Eletrônico nº 007/2025, firmado com a empresa Alfa & Omega Medical LTDA, conforme relatado no ETP.

2.6. Segundo os registros apresentados no estudo, foram identificados atrasos, entregas parciais e pedidos de fornecimento, que motivaram a expedição de notificações administrativas e a solicitação de instauração de procedimentos para apuração das ocorrências.

2.7. O ETP informa que a Notificação Administrativa nº 002/2026, expedida em 5 de maio de 2026, relacionou 11 pedidos, com valor total informado de R$ 74.573,05 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos), dos quais R$ 45.929,08 (quarenta e cinco mil, novescentos e vinte e nove reais e oito centavos) correspodiam às entregas informadas e R$ 28.643,97 ao valor estimado pendente.

2.8. Esses dados serão considerados como elementos históricos de planejamento, sem prejuízo da conferência dos documentos comprobatórios e da apuração das responsabilidades nos procedimentos administrativos próprios.

2.9. A contratação deverá aperfeiçoar os mecanismos de fornecimento, formação de preços, controle e fiscalização, buscando prevenir a recorrência de falhas e assegurar maior compatibilidade entre as condições comerciais e as necessidades efetivas do Município.

2.10. A contratação complementar não substitui a obrigação de planejar e executar adequadamente a aquisição ordinária ds medicamentos padronizados, nem autorizar a aquisição indiscriminada de produtos sem necessidade comprovada.

3. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

3.1. Conforme informado no ETP, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, exercício vigente, sob o Item 48, com previsão financeira de R$ 300.000,00.

3.2. O valor indicado no PCA constitui referência de planejamento e não representa, isoladamente, a estimativa definitiva da contratação ou autorização para realização de despesas

acima dos créditos disponíveis.

3.3. A estimativa definitiva deverá ser estabelecida mediante pesquisa de preços, definição dos quantitativos e avaliação da metodologia de contratação, observados os arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Caso o valor estimado ultrapasse o montante previsto no PCA, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequação do planejamento e à verificação da disponibilidade orçamentária, conforme as normas municipais aplicáveis.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à eventual aquisição parcelada de medicamentos "A à Z", organizados de acordo com critérios objetivos de identificação e formação de preços.

4.2. O Sistema de Registro de Preços foi considerado adequado em razão da variabilidade da demanda, da impossibilidade de previsão integral de todas as necessidades individualizadas e da conveniência de realizar aquisições conforme o consumo efetivo.

4.3. A solução deverá permitir:

I – atendimento de demandas específicas devidamente justificadas;

II – fornecimento de medicamentos não contemplados na grade padronizada municipal;

III – atendimento excepcional de medicamentos padronizados quando demonstrada a necessidade de aquisição complementar;

IV – controle individualizado dos medicamentos e dos respectivos preços;

V – comparação objetiva das condições comerciais;

VI – fiscalização dos prazos, quantidades, apresentações, lotes e validades;

VII – redução do risco de desabastecimento e de aquisições desvantajosas.

4.4. A aquisição de medicamentos já contemplados na REMUME deverá ser acompanhada de justificativa específica que demonstre a impossibilidade ou inadequação do atendimento pela contratação ordinária, a insuficiência temporária de estoque ou outra circunstância concreta que justifique a utilização do instrumento complementar.

4.5. A existência de registro de preços não autoriza a emissão automática de pedidos, sendo necessária a verificação da demanda, da adequação do produto, do preço, da disponibilidade orçamentária e da autorização administrativa.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS

5.1. Os medicamentos deverão atender às especificações estabelecidas na autorização de

fornecimento, considerando, conforme aplicável:

a) Denominação Comum Brasileira – DCB;

b) princípio ativo;

c) concentração;

d) forma farmacêutica;

e) via de administração;

f) apresentação e conteúdo da embalagem;

g) unidade de fornecimento;

h) requisitos de conservação;

i) registro sanitário ou comprovação de regularidade perante a ANVISA, quando exigível;

j) demais características necessárias à correta identificação e utilização do produto.

5.2. Os produtos deverão ser comercializados e fornecidos por empresas legalmente habilitadas, com as licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos para as respectivas atividades, conforme a legislação vigente.

5.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas, lacradas quando aplicável e acompanhadas das informações necessárias à identificação do fabricante, lote, validade e condições de conservação.

5.4. Não serão aceitos produtos falsificados, adulterados, deteriorados, com embalagens violadas ou que apresentem divergências em relação às especificações autorizadas.

5.5. O transporte deverá observar as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à manutenção da temperatura exigida para produtos termos sensíveis.

5.6. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos e apresentar os documentos necessários à conferência da regularidade do produto sempre que solicitados pela fiscalização.

6. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO MEDICAMENTO E DA EQUIVALÊNCIA

6.1. Quando a prescrição ou a especificação técnica não exigir marca comercial específica, o medicamento será definido mediante critérios objetivos, considerando a adequação à prescrição, a equivalência sanitária, a apresentação, a disponibilidade e o preço final.

6.2. A análise deverá observar, conforme aplicável:

I – princípio ativo e DCB;

II – concentração;

III – forma farmacêutica;

IV – via de administração;

V – apresentação e quantidade por embalagem;

VI – regularidade sanitária;

VII – adequação à necessidade clínica documentada;

VIII – disponibilidade para entrega no prazo estabelecido;

IX – preço final, incluídos os custos de fornecimento.

6.3. A escolha deverá recair sobre a alternativa que atenda integralmente aos requisitos técnicos e sanitários e apresente a condição economicamente mais vantajosa para a Administração.

6.4. A existência de princípio ativo igual não será considerada, isoladamente, suficiente para admitir substituição. Deverão ser avaliadas a concentração, a forma farmacêutica, a via de administração, a apresentação e as demais características relevantes para a segurança e a adequação do tratamento.

6.5. A substituição entre medicamento de referência, genérico e similar somente será admitida quando legal e sanitariamente permitida e tecnicamente compatível com a prescrição e com a necessidade assistencial.

6.6. Não será admitida substituição que implique alteração indevida da prescrição, comprometimento da segurança do paciente ou fornecimento de produto em desacordo com as exigências sanitárias.

6.7. A contratada deverá informar, antes do fornecimento, a identificação completa do produto proposto, incluindo fabricante, marca comercial, apresentação, registro sanitário quando exigível e preço final.

6.8. Quando houver necessidade de avaliar equivalência, substituição ou divergência técnica, o fornecimento ficará condicionado à aprovação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. A indicação de alternativa de maior preço em relação a outra igualmente admissível deverá ser acompanhada de justificativa técnica objetiva e documentada, demonstrando circunstância concreta que torne a opção mais cara necessária ou mais vantajosa para o interesse público.

6.10. A escolha não ficará exclusivamente a critério do fornecedor. Caberá à Administração verificar a conformidade do produto, a adequação da apresentação, a regularidade sanitária, a disponibilidade e o preço final, mediante decisão motivada.

6.11. A ausência de uma marca específica na prescrição não autoriza a contratada a fornecer produto de qualquer fabricante sem observância dos critérios previstos neste Termo de Referência.

7. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DOS REFERENCIAIS CMED

7.1. A formação dos preços deverá observar os referenciais oficiais aplicáveis ao mercado de medicamentos, especialmente a lista de preços da Câmara de Regulação do Mercado de

Medicamentos – CMED, disponibilizada pela ANVISA, quando aplicável ao produto.

7.2. O edital deverá identificar expressamente a tabela utilizada, a versão ou data-base, a categoria de preço adotada e a metodologia de cálculo do desconto, de forma a permitir que todos os participantes formulem suas propostas sobre a mesma base.

7.3. A definição do referencial deverá considerar as características do medicamento e a legislação regulatória aplicável. Para medicamentos sujeitos à incidência obrigatória do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, deverá ser observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. Nos demais casos, deverá ser respeitado o teto de preço legalmente aplicável, inclusive o Preço Fábrica – PF, quando pertinente.

7.4. A utilização de tabela oficial não dispensa a análise da compatibilidade dos preços com o mercado, devendo a Administração avaliar a efetiva vantagem econômica da contratação.

7.5. O edital deverá estabelecer o procedimento para situações em que o medicamento não conste da tabela de referência, haja divergência de apresentação ou não seja possível identificar com segurança o preço correspondente.

7.6. Nesses casos, eventual aquisição dependerá de metodologia previamente estabelecida nos instrumentos da contratação, pesquisa de preços idônea, justificativa da base de cálculo, demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e autorização competente.

7.7. Não será admitida a escolha discricionária de tabela ou base de cálculo pelo fornecedor após a apresentação da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DOS LOTES

8.1. O critério de julgamento proposto é o de **maior percentual de desconto sobre tabela de referência previamente definida**, desde que a pesquisa de mercado e a modelagem da contratação demonstrem a adequação desse critério ao objeto e a possibilidade de comparação objetiva das propostas.

8.2. A Administração deverá avaliar a divisão dos medicamentos em categorias ou lotes, considerando, entre outros fatores:

I – Medicamentos genéricos;

II – Medicamentos similares;

III – Medicamentos de referência ou éticos, conforme a classificação técnica e regulatória aplicável;

IV – Outras categorias que apresentem condições comerciais e de fornecimento distintas.

8.3. A estrutura definitiva dos lotes deverá ser fundamentada no levantamento de mercado, na avaliação da competitividade, nas características de comercialização dos medicamentos e na possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos.

8.4. Deverão ser considerados os problemas identificados na contratação anterior, especialmente as dificuldades operacionais na realização dos cálculos e na condução da sessão, bem como o risco de concentração do objeto em fornecedores que não atuem em todas as categorias de medicamentos.

8.5. O edital deverá definir a fórmula de cálculo e o tratamento de casas decimais.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

9.1. Poderão participar do procedimento os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

9.2. Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida para a execução da contratação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Deverão ser exigidas as licenças, autorizações e comprovações sanitárias pertinentes à atividade exercida e aos medicamentos fornecidos, conforme a legislação aplicável.

9.4. As exigências deverão preservar a competitividade, evitando restrições que não sejam indispensáveis à garantia da execução contratual e da segurança sanitária.

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

10.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência definida conforme a legislação e o edital, observadas as condições legais para eventual prorrogação.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, sendo facultada a realização de contratação por procedimento legalmente cabível, desde que demonstrada a necessidade e observadas as condições legais e regulamentares.

10.4. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade efetiva, os limites registrados, a disponibilidade orçamentária e as autorizações competentes.

11. DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO FORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município poderá realizar pesquisa de preços para verificar a vantajosidade das condições registradas, mediante comparação entre produtos equivalentes e condições comerciais compatíveis.

11.2. Caso seja demonstrado que a aquisição por outra via legalmente admitida apresenta condições mais vantajosas, especialmente quanto ao preço final, prazo, disponibilidade e

condições de fornecimento, a Administração poderá deixar de efetuar determinada aquisição por meio da Ata de Registro de Preços, mediante decisão formalmente motivada.

11.3. A decisão deverá estar instruída com pesquisa de mercado idônea, comparação das condições de fornecimento, demonstração da vantajosidade e justificativa administrativa, observadas as disposições do edital, da ata, do regulamento municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A aquisição alternativa deverá ocorrer por procedimento legalmente cabível, com a devida instrução processual, verificação da disponibilidade orçamentária e autorização competente.

11.5. A decisão de não adquirir determinado medicamento por meio da ata não implica, automaticamente, cancelamento do registro ou aplicação de penalidade à detentora, devendo eventual responsabilização observar os fatos comprovados, o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais pertinentes.

11.6. A pesquisa de preços deverá considerar condições efetivamente equivalentes, incluindo medicamento, concentração, apresentação, quantidade, prazo de entrega, custos de transporte, regularidade sanitária e demais elementos relevantes.

11.7. Não será admitida a utilização dessa previsão como mecanismo para afastar arbitrariamente o fornecedor registrado ou contornar a ordem e as condições legalmente aplicáveis à contratação.

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor competente.

12.2. O prazo de entrega será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do envio da autorização formal de fornecimento, conforme a necessidade administrativa e as condições estabelecidas no edital.

12.3. Caso o prazo de 48 horas se mostre incompatível com determinadas categorias de medicamentos ou condições logísticas, essas situações deverão ser identificadas e justificadas no planejamento, com previsão de prazos específicos, objetivos e previamente divulgados no edital. Não será admitida a definição unilateral de prazo distinto pelo fornecedor após a contratação.

12.4. O local de entrega será a unidade de recebimento indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Fernão, em endereço e horários especificados na autorização de fornecimento ou no edital.

12.5. Os custos de transporte, acondicionamento, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega deverão estar inclusas no preço ofertado, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital.

12.6. A contratada deverá entregar os medicamentos nas quantidades, apresentações e condições autorizadas, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à

conferência.

12.7. A entrega parcial somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, sem prejuízo da obrigação de conclusão do fornecimento no prazo estabelecido.

12.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a integralidade da entrega, apresentando justificativa documentada e proposta de regularização.

12.9. A comunicação de dificuldade de fornecimento não autoriza, por si só, a alteração unilateral do prazo, a substituição do produto ou o descumprimento da obrigação.

13. DA VALIDADE, DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo previsto e com as condições estabelecidas no edital.

13.2. O edital deverá estabelecer o prazo mínimo de validade exigido, preferencialmente em percentual do prazo total de validade ou em prazo remanescente definido conforme a categoria do produto, admitindo exceções somente mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

13.3. O recebimento ficará condicionado à conferência das quantidades, apresentações, integridade das embalagens, identificação dos produtos, lotes, prazos de validade e demais especificações.

13.4. O recebimento provisório e o definitivo observarão os procedimentos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.5. Os medicamentos em desacordo com as especificações poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e comunicação à contratada.

13.6. A contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, observadas a urgência assistencial e as condições contratuais.

13.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente identificadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

14.1. Fornecer os medicamentos em conformidade com o edital, a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência e as autorizações de fornecimento.

14.2. Cumprir os prazos de entrega e comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o fornecimento.

14.3. Assegurar a regularidade sanitária dos produtos e da atividade de fornecimento,

apresentando a documentação exigível.

14.4. Garantir a qualidade, integridade, procedência, conservação e rastreabilidade dos medicamentos.

14.5. Fornecer os produtos nas apresentações, concentrações, quantidades e condições autorizadas.

14.6. Não realizar substituições sem prévia autorização da Administração, quando exigida nos termos deste instrumento.

14.7. Informar a identificação completa dos medicamentos ofertados, inclusive fabricante, marca comercial e registro sanitário, quando exigível.

14.8. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.9. Arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo transporte e entrega.

14.10. Substituir, no prazo estabelecido, produtos recusados ou entregues em desacordo com as condições contratadas.

14.11. Manter comunicação formal com a fiscalização e fornecer informações necessárias ao acompanhamento da execução.

14.12. Cumprir a legislação sanitária, tributária, trabalhista, ambiental e demais normas aplicáveis à atividade.

14.13. Não faturar medicamentos não fornecidos ou divergentes da autorização de fornecimento.

14.14. Observar os preços registrados, os descontos ofertados, os referenciais aplicáveis e os limites regulatórios incidentes sobre os produtos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

15.1. Emitir as autorizações de fornecimento de forma clara, com identificação dos medicamentos, quantidades, apresentações e condições de entrega.

15.2. Verificar a necessidade administrativa e a adequação da aquisição complementar.

15.3. Conferir a disponibilidade orçamentária e obter as autorizações pertinentes antes de cada aquisição.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

15.5. Verificar a conformidade dos medicamentos recebidos e registrar eventuais ocorrências.

15.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para regularização, quando cabível.

15.7. Efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados e aceitos, conforme as condições contratadas.

15.8. Verificar a compatibilidade dos preços faturados com os referenciais aplicáveis, o desconto registrado e os limites legais.

15.9. Adotar as providências administrativas pertinentes diante de atrasos, entregas parciais, produtos não conformes ou outras irregularidades.

15.10. Manter documentação adequada das solicitações, autorizações, entregas, recebimentos e pagamentos.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

16.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – Acompanhar os prazos de entrega;

II – Conferir quantidades e especificações;

III – Verificar a regularidade dos produtos;

IV – Conferir preços, descontos e documentos fiscais;

V – Registrar ocorrências e não conformidades;

VI – Solicitar correções ou substituições;

VII – Comunicar ao gestor as situações que exijam providências administrativas;

VIII – Subsidiar a avaliação do desempenho da contratada.

16.3. As ocorrências deverão ser registradas de maneira objetiva, com identificação do pedido, do medicamento, da data de solicitação, do prazo previsto, da entrega realizada e das providências adotadas.

16.4. A Administração deverá manter mecanismos de acompanhamento que permitam identificar atrasos recorrentes, pedidos não atendidos, entregas parciais e divergências de preços, de modo a prevenir prejuízos à continuidade da assistência farmacêutica.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após a entrega, o recebimento e a aceitação dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos documentos exigidos.

17.2. O prazo de pagamento será definido no edital e no instrumento contratual ou equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. A nota fiscal deverá discriminar os medicamentos fornecidos, as quantidades, os preços

unitários, os valores totais e as demais informações necessárias à conferência.

17.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da correspondência entre a autorização de fornecimento, os produtos efetivamente recebidos, os preços registrados e os documentos fiscais.

17.5. Não serão pagos produtos não entregues, recusados ou em desacordo com as condições autorizadas, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

17.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica e as demais regras aplicáveis à Administração Pública.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, conforme a natureza e a gravidade da infração.

18.2. Poderão constituir ocorrências passíveis de apuração, entre outras:

I – Atraso injustificado na entrega;

II – Entrega parcial sem autorização;

III – Não fornecimento de medicamento solicitado;

IV – Fornecimento de produto em desacordo com as especificações;

V – Substituição não autorizada;

VI – Apresentação de documento ou informação falsa;

VII – Descumprimento das obrigações sanitárias ou contratuais;

VIII – Cobrança de preço incompatível com as condições registradas ou com os limites legais aplicáveis.

18.3. A aplicação de sanções dependerá da instrução do procedimento pertinente, com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e dos demais requisitos legais.

18.4. A eventual aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à Administração, nos termos da legislação.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme planejamento da Administração, sob o Item 48.

19.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para cada aquisição, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e à execução da

despesa pública.

19.3. O registro de preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade da Administração e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

20. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme o prazo definido no edital, observado o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

20.2. As aquisições decorrentes da ata serão formalizadas pelos instrumentos admitidos na legislação, conforme a natureza e o valor de cada contratação.

20.3. A execução deverá respeitar as condições da ata, do edital, deste Termo de Referência e dos documentos de autorização de fornecimento.

20.4. Eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou revisões dos preços registrados observarão as hipóteses, os requisitos e os procedimentos legalmente previstos.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. Quando houver tratamento de dados pessoais no contexto da solicitação, aquisição ou dispensação de medicamentos, os agentes envolvidos deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. Informações clínicas e dados pessoais de pacientes deverão ser tratados apenas na medida necessária à finalidade assistencial e administrativa, com acesso restrito aos profissionais e agentes autorizados.

21.3. A contratada não deverá utilizar dados pessoais ou informações clínicas para finalidades incompatíveis com a execução contratual, devendo observar as orientações da Administração e as exigências legais aplicáveis.

21.4. Os documentos que contenham informações pessoais sensíveis deverão ser tratados e armazenados conforme as normas de segurança e proteção de dados pertinentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável, o regulamento municipal e as demais normas pertinentes.

22.2. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma compatível com o edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos da contratação.

22.3. Nenhuma aquisição poderá ser realizada sem a identificação da necessidade, a especificação adequada do medicamento, a verificação do preço, a autorização competente e o cumprimento dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

22.4. A contratação deverá preservar a competitividade, a transparência, a economicidade, a eficiência, a segurança sanitária e a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

Prefeitura Municipal de Fernão/SP, 19 de outubro de 2026.

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026

INSTRUÇÕES:

1 – O anexo abaixo consiste no Formulário Padrão Proposta desta Licitação, a qual, deverá ser utilizada como proposta comercial, bastando preencher os respectivos campos com a marca e outras especificações dos materiais licitados que o licitante entender necessário, preço unitário e valor total de cada item, bem como total geral da proposta, preenchendo, ainda, os campos de identificação do proponente, datar e assinar.

2 – A licitante poderá também utilizar modelo próprio de proposta, desde que atenda todas as condições estabelecidas no edital e neste formulário.

3 – Caso haja erro ou diferença de cálculo entre preços unitário e total, prevalecerá o unitário.

4 – O proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem adjudicados, independentes de quantidades ou valores.

5 – A simples apresentação da proposta comercial implica no fato de ter a proponente demonstrada que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no edital desta licitação e seus anexos, portando, LEIA COM ATENÇÃO!

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

Processo Licitatório nº. 063/2026.

Processo Administrativo nº. 063/2026.

Pregão Eletrônico nº. 043/2026.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ : _____ INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: _____

DADOS PARA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO E PREENCHIMENTO DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: (RUA /BAIRRO/CEP/CIDADE/ESTADO)___

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE(S): _____

1. DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z,** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM DE DESCONTO
1	Lote 1 – medicamento de "A" a "Z", do tipo **ÉTICO** descritos na tabela cmed – câmara de regulação do	R$ 60.000,00	

	mercado de medicamentos – mês de base Outubro de 2026, com percentual de desconto sobre preço de fábrica (P.F.) dos medicamentos constantes na tabela CMED.		
2	lote 2 – medicamento de "A" a "Z", do tipo **GENÉRICO** descritos na tabela cmed – câmara de regulação do mercado de medicamentos – mês de base Outubro de 2026, com percentual de desconto sobre preço médio de venda ao governo do estado de são paulo (P.M.V.G.) dos medicamentos constantes na tabela CMED.	R$ 200.000,00	
3	Lote 3 – medicamento de "A" a "Z", do tipo **SIMILAR** descritos na tabela cmed – câmara de regulação do mercado de medicamentos – mês de base Outubro de 2026, com percentual de desconto sobre preço médio de venda ao governo do estado de são paulo (P.M.V.G.) dos medicamentos constantes na tabela CMED.	R$ 40.000,00	

CARIMBO CNPJ

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaramos que,

Disponibilizamos a Conta Bancária nº. _____, Agência nº _____, no Banco _____, para recebimento dos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Fernão em nome da empresa.

Disponibilizamos como meios de comunicação o (s) e-mail (s): _____, e telefone(s) e/ou fax: _____, para recebimento de pedidos e/ou quaisquer outras comunicações necessárias.

DECLARAMOS também que quaisquer alterações (Conta bancária, telefones, e-mails, endereço, Razão Social, Quadro de Sócios, alterações na junta comercial, etc) ocorridas durante

a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, serão comunicadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, para que não haja futuros transtornos.

NOTA:
1.1. Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor total, já computado os impostos, taxas e demais encargos.

_____/_____/_____

_____

(assinatura e identificação)

RELAÇÃO DOS LABORATÓRIOS:

Conforme disposto no edital, deverá ser indicado na relação dos labortórios no mínimo 10 (dez) laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e esta à Administração, ficando vinculados os seus estritos fornecimentos.

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	

12	
13	
14	
15	

OBS: *"Os medicamentos fornecidos somente poderão ser fabricados pelos laboratórios indicados acima, facultando à Administração a sua escolha".*

_____/_____/_____

_____

(assinatura e identificação)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 043/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Fernão – SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo da Empresa)

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com endereço à ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr....., ..., ..., ..., portador da Cédula de Identidade R.G. n. .....e do CPF n. ....., , no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é:

( ) **microempresa**

( ) **empresa de pequeno porte**

Nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 063/2026, Pregão Eletrônico nº 043/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Fernão/SP, bem como ser Pessoa jurídica

( ) optante

( ) não optante

Pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

Local, data

_____

XXXX

CNPJ n.º

ANEXO V - DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Fernão – SP DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei n.º 14.133/21 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo da Empresa)

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À PORTARIA CAT Nº. 162/2008 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências da Portaria CAT nº. 162/2008 de 29 de dezembro de 2008, e Portaria CAT nº. 173/2009 de 01 de setembro de 2009, transcrita abaixo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

"Art. 7º Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-173/09, de 01/09/2009, DOE 02/09/2009).

.....

III - independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações

destinadas a:

a) **Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
b) ...."

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo da Empresa)

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERNÃO/SP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Fernão – SP, DECLARO de que sendo vencedora, atenderei as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou de eles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo da Empresa)

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Eu, _____, portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), interessada em participar no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z**, conforme Edital expedido pela Prefeitura Municipal de Fernão/SP, DECLARO sob as penas da Lei que a EMPRESA (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXX**, concordo com todos os termos e condições do presente Edital e respectivos anexos, em especial, no que se refere à sua habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo da Empresa)

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO

PROCESSO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Fernão – SP, DECLARO que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo da Empresa)

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO Nº. 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... com sede no município de _____, Estado de no endereço _____ nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas em lei e em normas específicas.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante legal (ou credenciado) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, para os devidos fins:

- A empresa _____, disponibilizará a Conta Bancária nº. _____, Agência nº _____, no Banco _____, para recebimento dos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Fernão.

- A empresa _____, disponibilizará como meios de comunicação o (s) e-mail (s): _____, e telefone(s) e/ou fax: _____, para recebimento de quaisquer outras comunicações necessárias.

Desde já, DECLARAMOS ainda que quaisquer alterações (Conta bancária, telefones, e-mails, endereço, Razão Social, Quadro de Sócios, alterações na junta comercial, etc) ocorridas durante a vigência do contrato, serão comunicadas esta Prefeitura, no prazo máximo de 07 (sete) dias, para que não haja futuros transtornos.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO COM DADOS DA EMPRESA)

ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 063/2026.

Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Registro de Preços

Validade: _____.

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E A EMPRESA ....., VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA REFERENTE À LISTA DE A A Z, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde de um lado a **PREFEITURA MUNCIPAL DE FERNÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 106, na cidade de Fernão-SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **Eber Rogério Assis,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.XXX.496-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.XXX.198-52, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº. 073, bairro: Centro, na cidade de Fernão-SP, CEP: 17.460-013....., doravante denominado RESPONSÁVEL PELO REGISTRO, e de outro lado a empresa **.....,** inscrita no CNPJ nº..... com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., município de .....-SP, e-mail ....., neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. ....., portador do RG nº .....-SSP/SP, e do CPF nº ....., adjudicatário do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 043/2026**, oriundo do Processo Licitatório nº 063/2026, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, por itens, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULAPRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z**, com fornecimento parcelado, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e II, do Edital e proposta apresentada no respectivo Processo Licitatório nº. 063/2026, do Pregão Eletrônico nº. 043/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM DE DESCONTO

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, conforme observado o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

2.2. As aquisições decorrentes da ata serão formalizadas pelos instrumentos admitidos na legislação, conforme a natureza e o valor de cada contratação.

2.3. A execução deverá respeitar as condições da ata, do edital, deste Termo de Referência e dos documentos de autorização de fornecimento.

2.4. Eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou revisões dos preços registrados observarão as hipóteses, os requisitos e os procedimentos legalmente previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelo Fornecedor signatário da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 043/2026.

3.2. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026.

3.3. Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes na clausula primeira da referida Ata.

3.4. O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata serão requisitados através da Secretaria Municipal.

3.5. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração da Prefeitura Municipal de Fernão que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de nota de empenho e encaminhada a dentetora pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor competente, conforme a necessidade da Administração.

4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da autorização formal de fornecimento pela contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.3. Caso determinadas categorias de medicamentos exijam prazo de entrega diferente em razão de suas características ou condições específicas de fornecimento, os prazos deverão ser previamente comunicados com a devida justificativa e ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde para dilatação do prazo já estipulado de 48 horas.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Fernão/SP, localizado na Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto nº 445, Centro, Fernão/SP, ou em outro local previamente indicado pela Contratante.

4.5. Todos os custos necessários à entrega, incluindo transporte, acondicionamento, seguro, carga, descarga e demais despesas relacionadas ao fornecimento, deverão estar incluídos nos preços ofertados pela detentora.

4.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades, apresentações e especificações autorizadas, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à conferência dos produtos.

4.7. A entrega parcial somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, sem prejuízo do cumprimento integral da obrigação no prazo estabelecido.

4.8. A Detentora deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a integralidade da entrega, apresentando justificativa documentada e proposta de regularização.

4.9. A comunicação de dificuldades de fornecimento não autoriza, por si só, a alteração unilateral dos prazos, a substituição dos medicamentos ou o descumprimento das obrigações assumidas.

4.10. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, e obedecido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) do seu prazo total de validade original de fábrica, no ato da entrega.

4.12. O recebimento dos medicamentos ficará condicionado à conferência das quantidades, apresentações, integridade das embalagens, identificação dos produtos, números dos lotes, prazos de validade, condições de acondicionamento e demais especificações exigidas.

4.13. O recebimento provisório dar-se-á em até 7 (sete) dias após o recebimento dos produtos e o recebimento definitivo será em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório.

4.13.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como efetuado o recebimento definitivo automaticamente ao término do prazo.

4.14. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, identificação inadequada, prazo de validade incompatível ou outras irregularidades poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e comunicação à Detentora.

4.15. A Detentora deverá substituir os medicamentos recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional, observada a urgência do atendimento e a continuidade da assistência à saúde.

4.16. O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente identificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO.

5.1. A Prefeitura Municipal de Fernão pagará à DETENTORA o valor total de R$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes a execução do fornecimento, conforme valores unitários.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos exigidos.

6.2. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, devendo estar acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, desde que devidamente atestada e cumpridas as condições para liquidação da despesa.

6.3. A nota fiscal deverá discriminar os medicamentos fornecidos, as respectivas quantidades, os preços unitários, os valores totais e as demais informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa.

6.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da correspondência entre a nota de empenho, os medicamentos efetivamente entregues e aceitos, os preços registrados e os

documentos fiscais apresentados.

6.5. Não serão pagos os medicamentos não entregues ou recusados pela Administração, bem como aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

6.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

7.1.1. Constituem obrigações da Administração:

7.1.2. Emitir as autorizações de fornecimento de forma clara e formal, contendo a identificação dos medicamentos, as quantidades, as apresentações e as condições de entrega.

7.1.3. Avaliar a necessidade de cada aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o interesse público.

7.1.4. Verificar a disponibilidade orçamentária e adotar as providências necessárias à formalização de cada contratação ou aquisição decorrente da Ata, conforme a legislação aplicável.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos realizados, por meio dos agentes públicos designados, registrando as ocorrências relacionadas à execução.

7.1.6. Conferir os medicamentos recebidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, apresentações, condições de conservação e prazos de validade exigidos.

7.1.7. Comunicar formalmente à detentora da Ata as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para regularização ou substituição dos produtos, quando cabível.

7.1.8. Efetuar o pagamento dos medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, quando houver.

7.1.9. Verificar a conformidade dos valores faturados com os preços registrados, as condições comerciais estabelecidas e os limites regulatórios aplicáveis, quando incidentes.

7.1.10. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de atrasos, entregas parciais, produtos em desacordo ou outras irregularidades, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

7.1.11. Manter organizados e arquivados os documentos relativos às solicitações, autorizações de fornecimento, entregas, recebimentos, notas fiscais e pagamentos.

7.1.12. Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DA ATA

7.2.1. Constituem obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

7.2.1.2. Fornecer os medicamentos em conformidade com o edital, a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência e as autorizações de fornecimento emitidas pela Administração.

7.2.2. Cumprir os prazos e as condições de entrega estabelecidos, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento.

7.2.3. Manter a regularidade sanitária dos produtos e da atividade de fornecimento, apresentando as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis pela legislação vigente.

7.2.4. Garantir a qualidade, a integridade, a procedência, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

7.2.5. Fornecer os medicamentos nas apresentações, concentrações, dosagens, quantidades e demais especificações constantes da proposta aceita e da Ata de Registro de Preços, conforme cada autorização de fornecimento.

7.2.6. Não substituir os medicamentos registrados por produtos diferentes daqueles ofertados e aceitos, salvo mediante prévia autorização expressa da Administração, quando legalmente admissível e devidamente justificada.

7.2.7. Informar a identificação completa dos medicamentos fornecidos, incluindo fabricante, marca comercial, lote e número de registro sanitário na Anvisa, quando exigíveis.

7.2.8. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

7.2.9. Arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, acondicionamento, seguro, carga, descarga e entrega dos medicamentos.

7.2.10. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os medicamentos recusados ou entregues em desacordo com as condições previstas, sem ônus adicional para o Município.

7.2.11. Manter comunicação formal com a Administração e prestar as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos fornecimentos realizados.

7.2.12. Cumprir a legislação sanitária, tributária, trabalhista, ambiental e as demais normas aplicáveis à atividade e à execução das obrigações assumidas.

7.2.13. Emitir documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos medicamentos efetivamente fornecidos, observadas as quantidades autorizadas e as condições estabelecidas pela Administração.

7.2.14. Respeitar os preços registrados na Ata de Registro de Preços e as condições comerciais estabelecidas, observando os limites regulatórios aplicáveis aos medicamentos, quando incidentes, e as demais disposições do edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

8.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar os prazos de entrega;

II – conferir quantidades e especificações;

III – verificar a regularidade dos produtos;

IV – conferir preços, descontos e documentos fiscais;

V – registrar ocorrências e não conformidades;

VI – solicitar correções ou substituições;

VII – comunicar ao gestor as situações que exijam providências administrativas;

VIII – subsidiar a avaliação do desempenho da contratada.

8.3. As ocorrências deverão ser registradas de maneira objetiva, com identificação do pedido, do medicamento, da data de solicitação, do prazo previsto, da entrega realizada e das providências adotadas.

8.4. A Administração deverá manter mecanismos de acompanhamento que permitam identificar atrasos recorrentes, pedidos não atendidos, entregas parciais e divergências de preços, de modo a prevenir prejuízos à continuidade da assistência farmacêutica.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO

9.1. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Fernão, quando:

9.1.1. Descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, serão formalizados por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. A pedido do Fornecedor, quando:

9.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

9.5.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.5.3. Na intenção de cancelamento, deverá o Detentor da Ata de Registro de Preços formular e encaminhar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, na seguinte hipótese, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.7.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.8. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita porpublicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO EQUILÍBRIO ECONOMICO E FINACEIRO

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 15% (quinze por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo como ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea"b" desta Cláusula e demais cominações legais;

I - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

II - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serãoindependentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.4. É da competência da Prefeitura Municipal de Fernão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026, seus Anexos e as Propostas de Preços da empresa detentora da Ata, no mencionado certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Fernão providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou pendência oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certos e combinados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Fernão, _____.

Prefeito Municipal
Responsável pelo Registro

Nome do representante
Detentora

Testemunhas:

1._____ 2._____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:_____

DETENTORA DA ATA:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____/ 2026.

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fernão, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Fernão.

CNPJ Nº: 01.612.848/0001-34.

DETENTORA DA ATA:

CNPJ nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): _____/ 2026.

DATA DA ASSINATURA: _____.

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses a partir de _____.

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z.**

VALOR (R$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fernão, _____.

RESPONSÁVEL: **Eber Rogério Assis**
Cargo: Prefeito Municipal
e-mail: gabinete@fernao.sp.gov.br
Assinatura:

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

"TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA REFERENTE À LISTA DE A A Z, FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A EMPRESA _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eber Rogério Assis**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.XXX.496-6SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.XXX.198-52, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº. 073, bairro centro, na cidade de Fernão-SP, CEP: 17.460-013, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: ___, doravante designado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 063/2026 - Pregão Eletrônico nº 043/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato a **Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e II, do Edital e proposta apresentada no respectivo Processo Licitatório nº. 063/2026, do Pregão Eletrônico nº. 043/2026, independente de quantidades e valores por solicitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM DE DESCONTO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Obriga-se a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir de _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de nota de empenho e encaminhada a contratada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor competente, conforme a necessidade da Administração.

3.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da autorização formal de fornecimento pela contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.3. Caso determinadas categorias de medicamentos exijam prazo de entrega diferente em razão de suas características ou condições específicas de fornecimento, os prazos deverão ser previamente comunicados com a devida justificativa e ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde para dilatação do prazo já estipulado de 48 horas.

3.4. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Fernão/SP, localizado na Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto nº 445, Centro, Fernão/SP, ou em outro local previamente indicado pela Contratante.

3.5. Todos os custos necessários à entrega, incluindo transporte, acondicionamento, seguro, carga, descarga e demais despesas relacionadas ao fornecimento, deverão estar incluídos nos preços ofertados pela detentora.

3.6. Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades, apresentações e especificações autorizadas, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à conferência dos produtos.

3.7. A entrega parcial somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, sem prejuízo do cumprimento integral da obrigação no prazo estabelecido.

3.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a integralidade da entrega, apresentando justificativa documentada e proposta de regularização.

3.9. A comunicação de dificuldades de fornecimento não autoriza, por si só, a alteração unilateral dos prazos, a substituição dos medicamentos ou o descumprimento das obrigações assumidas.

3.10. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, e obedecido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) do seu prazo total de validade original de fábrica, no ato da entrega.

3.12. O recebimento dos medicamentos ficará condicionado à conferência das quantidades, apresentações, integridade das embalagens, identificação dos produtos, números dos lotes, prazos de validade, condições de acondicionamento e demais especificações exigidas.

3.13. O recebimento provisório dar-se-á em até 7 (sete) dias após o recebimento dos produtos e o recebimento definitivo será em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório.

3.13.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como efetuado o recebimento definitivo automaticamente ao término do prazo.

3.14. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, identificação inadequada, prazo de validade incompatível ou outras irregularidades poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e comunicação à contratada.

3.15. A Detentora deverá substituir os medicamentos recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional, observada a urgência do atendimento e a continuidade da assistência à saúde.

3.16. O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente identificadas, sem prejuízo

da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos exigidos.

6.2. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, devendo estar acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, desde que devidamente atestada e cumpridas as condições para liquidação da despesa.

6.3. A nota fiscal deverá discriminar os medicamentos fornecidos, as respectivas quantidades, os preços unitários, os valores totais e as demais informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa.

6.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da correspondência entre a nota de empenho, os medicamentos efetivamente entregues e aceitos, os preços registrados e os documentos fiscais apresentados.

6.5. Não serão pagos os medicamentos não entregues ou recusados pela Administração, bem como aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

6.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e Fiscais designados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas.

9.1.3. Prestar as informações e o apoio necessários à Contratada para a execução do objeto.

9.1.4. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.1.5. Emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara e com antecedência razoável

9.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Fernão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6. A Administração terá o prazo de 90 (noventa), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Fornecer os medicamentos em conformidade com o edital, o contrato, o Termo de Referência e as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

10.2. Cumprir os prazos e as condições de entrega estabelecidos, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento.

10.3. Manter a regularidade sanitária dos produtos e da atividade de fornecimento, apresentando as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis pela legislação vigente.

10.4. Garantir a qualidade, a integridade, a procedência, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

10.5. Fornecer os medicamentos nas apresentações, concentrações, dosagens, quantidades e demais especificações previstas na proposta aceita, no contrato e nas respectivas ordens de fornecimento.

10.6. Não substituir os medicamentos contratados por produtos diferentes daqueles ofertados e aceitos, salvo mediante prévia autorização expressa da Administração, quando legalmente admissível e devidamente justificada.

10.7. Informar a identificação completa dos medicamentos fornecidos, incluindo fabricante, marca comercial, lote e número de registro sanitário na ANVISA, quando exigíveis.

10.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

10.9. Arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo transporte, acondicionamento, seguro, carga, descarga e entrega dos medicamentos.

10.10. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os medicamentos recusados ou entregues em desacordo com as condições contratadas, sem ônus adicional para o Município.

10.11. Manter comunicação formal com a Administração e prestar as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

10.12. Cumprir a legislação sanitária, tributária, trabalhista, ambiental e as demais normas aplicáveis à atividade e à execução do contrato.

10.13. Emitir documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos medicamentos efetivamente fornecidos, observadas as quantidades autorizadas e as condições estabelecidas no contrato.

10.14. Respeitar os preços e as condições comerciais estabelecidos no contrato, observando os limites regulatórios aplicáveis aos medicamentos, quando incidentes, e as demais disposições do edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos, as características da contratação e a avaliação dos riscos envolvidos, não se mostrando necessária a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
INFRAÇÕES E SANÇÕES A BDMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no instrumento contratual, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.2. Poderão constituir ocorrências passíveis de apuração, entre outras:

I – atraso injustificado na entrega;

II – entrega parcial sem autorização;

III – não fornecimento de medicamento solicitado;

IV – fornecimento de produto em desacordo com as especificações;

V – substituição não autorizada;

VI – apresentação de documento ou informação falsa;

VII – descumprimento das obrigações sanitárias ou contratuais;

VIII – cobrança de preço incompatível com as condições registradas ou com os limites legais aplicáveis.

12.2.1. A aplicação de sanções dependerá da instrução do procedimento pertinente, com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e dos demais requisitos legais.

12.2.2. A eventual aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à Administração, nos termos da legislação.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los emdesacordocom oora pactuado,calculadasobre o valortotal da respectivaNota deEmpenho;

e) **Suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o AdministraçãoMunicipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função danatureza e gravidade dafaltacometida;

12.4. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior,devidamente,justificadoeaceitopelaPrefeitura,ofornecedordestecontratoficaráisentodasp enalidadessupra.

12.5. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serãoindependentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demaissançõescabíveis.

12.6. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.7. É da competência da Prefeitura Municipal de Fernão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato por meio de Termo Aditivo.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo a contratada informar a contratante sobre a alteração para fins de regularização por termo aditivo ou termo de apostilamento, quando assim couber.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

********** **********.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

16. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Fernão, _____.

_____	_____
Prefeito Municipal	Nome do representante
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

1._____ 2._____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DEORIGEM): _____/ 2026.

OBJETO: **Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

f) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

g) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

h) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

i) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

j) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

c) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fernão, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (FISCAL)

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão.

CNPJ Nº: 01.612.848/0001-34.

CONTRATADA:

CNPJ nº.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2026.

DATA DA ASSINATURA: _____.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, a contar a partir de _____.

OBJETO: **Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares para distribuição gratuita referente à lista de A a Z.**

VALOR (R$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fernão, _____.

RESPONSÁVEL: **Eber Rogério Assis**
Cargo: Prefeito Municipal
e-mail: gabinete@fernao.sp.gov.br
Assinatura: